



Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0050932-60.2019.8.19.0021

Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/A

Agravada: Terezinha Natalina Batista

DECISÃO

Considerando o teor da petição o id. 435 e a circunstância de que o recurso especial no id. 376 já foi apreciado na decisão do id. 402, **DECLARO PREJUDICADA** a apreciação do agravo em recurso especial do id. 414, ante a perda superveniente do interesse recursal.

Por consequência, uma vez esgotadas as atribuições desta Terceira Vice-Presidência, baixem-se os autos para o juízo de origem.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente